

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 400/97**

**Autoriza Doação de Recursos Materiais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar Recursos materiais em até R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) ao Conselho Municipal de Segurança Pública deste Município.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei são considerados recursos materiais, único e exclusivamente material de construção que deverão ser aplicados na ampliação e reforma das instalações do destacamento de Polícia Militar da Sede do Município.

**Art. 3º** - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

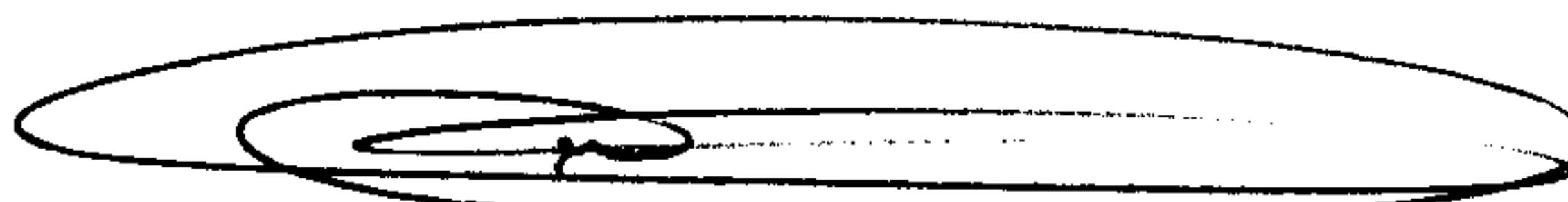
01000 - GABINETE DO PREFEITO

01010 - Gabinete do Prefeito

0307020.2.002/3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos (F. 017)

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).



**Evilázio Sartório Altoé**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



**Olívio Geraldo Altoé**

Secretário do Gabinete

# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 399/97**

**Concede Anistia a Contribuintes em Débito com a Fazenda Municipal.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica concedido ao contribuinte em débito para com a Fazenda Pública Municipal, anistia de seus débitos cujos valores totais apurados, não ultrapassem a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 2º** - Aos devedores remanescentes, fica concedido anistia de juros, correção monetária e multa de seus débitos constituídos desde que pagos até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997).



**Evilázio Sartório Altoé**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



**Olívio Geraldo Altoé**  
Secretário do Gabinete